

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 20 – QUARTA-FEIRA

FORTALEZA, 24 DE OUTUBRO DE 2001

21	60.01	18.875	Raimundo Ricardo Ferreira	01.11.1991	ZGL 11	10%	11/2001
22	46	13.300	José Maria Rodrigues	01.11.1991	ZGL 04 (N)	10%	11/2001
23	60.01	20.748	Luís Vieira de Sousa	01.11.1991	ZGL 05	10%	11/2001
24	60.01	20.776	Raimundo Nonato Sebastião de Sousa	01.11.1991	ZGL 08	10%	11/2001
25	60.01	20.802	Antônio dos Santos Pinheiro	01.11.1991	DISPOS.	10%	11/2001
26	60.07	20.084	Raimundo Florêncio de Oliveira	01.11.1991	ZGL 24	10%	11/2001
27	60.07	20.663	Francisco José Lima de Sousa	01.11.1991	ZGL 25	10%	11/2001
28	45	06.926	José Carlos Soares Moreira	01.11.1981	ZGL 10	20%	11/2001
29	45	07.172	Francisco de Assis Ferreira Lessa	06.11.1981	DECOM	20%	11/2001
30	45	08.450	José Valter de Sousa	01.11.1981	DISPOS.	20%	11/2001
31	45	10.077	Francisco Carlos Martins Pereira	01.11.1981	ZGL 04 (N)	20%	11/2001
32	45	10.176	José Luiz Batista	01.11.1981	DPJ	20%	11/2001
33	45	12.107	Ângela Maria Pontes Cavalcante	01.11.1981	DISPOS.	20%	11/2001
34	45	12.867	Sheyla Boaventura Barreto Cavalcante	01.11.1981	DISPOS.	20%	11/2001
35	45	18.974	João de Sousa Batista	01.11.1981	Transpor.	20%	11/2001
36	46	10.124	Antônio Francisco da Paz	01.11.1981	Transpor.	20%	11/2001
37	46	14.012	José dos Santos	01.11.1981	ZGL 01	20%	11/2001

II – Revogar as disposições em contrário. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO – EMLURB, em 15 de outubro de 2001. **Teodora Ximenes da Silveira – PRESIDENTE.**  
VISTO: **Maria do Carmo Magalhães – SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

\*\*\* \*\*

**ERRATA** – A PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO – EMLURB, no uso de suas atribuições legais, altera o teor da Portaria nº 323/2001, corrigindo na seguinte forma: ONDE SE LÊ:

Nº	FOLHA	MAT.	NOME	ADMISSÃO	LOTAÇÃO	TOTAL	A PARTIR DE
104	60.15	07.106	Francisco Vital Marinho	02.05.1991	Zoolog.	25%	05/2001

LEIA-SE:

Nº	FOLHA	MAT.	NOME	ADMISSÃO	LOTAÇÃO	TOTAL	A PARTIR DE
104	60.15	07.106	Francisco Vital Marinho	01.07.1976	Zoolog.	25%	07/2001

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO – EMLURB, em 10 de outubro de 2001. **Teodora Ximenes da Silveira – PRESIDENTE.** VISTO: **Maria do Carmo Magalhães – SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

## COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO

**DESPACHO** – Ratifico o Parecer de nº 113/2001 – P.A. de fls. 56/63, emitido pela Procuradoria Geral do Município, devidamente HOMOLOGADO pelo seu Procurador Geral, a contratação do escritório FONTELES & ASSOCIADOS S/C LTDA., para empós proceder com a homologação e adjudicação do contrato. Fortaleza, 23 de outubro de 2001. **João Batista Almeida Jacó – PRESIDENTE.**

\*\*\* \*\*

**DESPACHO** – Tendo em vista o Parecer de nº 113/2001 – P.A. às fls. 56/63, emitido pela Procuradoria Geral do Município, HOMOLOGO e ADJUDICO seu objeto, qual seja, a prestação de Serviços de Consultoria e Advocacia Tributária, constante do processo de Pedido de Dispensa de Licitação nº 2174/2001-PGM, no qual foi autorizada a contratação do escritório FONTELES & ASSOCIADOS S/C LTDA., para posterior convocação e assinatura do Contrato. Fortaleza, 24 de outubro de 2001. **João Batista Almeida Jacó – PRESIDENTE.**

## PODER LEGISLATIVO

“MATERIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA”

LEI Nº 8576 DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

Autoriza ao Poder Executivo disciplinar a utilização de esta-

cionamento em Shopping Centers, Centros Comerciais e Similares, isentando da cobrança a primeira hora de estacionamento para consumidores e isenção total para deficientes físicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º, art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a disciplinar e acompanhar, mediante o órgão competente, a cobrança de estacionamento nos Shopping Centers, Centros Comerciais e Similares, tornando gratuita a primeira hora de estacionamento para consumidores, bem como proporcionar isenção total para deficientes físicos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinarem recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR, em 24 de outubro de 2001.

**José Maria Couto Bezerra**  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*